

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA RDVC CITY S.A.

CAPÍTULO I

OBJETIVO, MISSÃO E ESCOPO

Artigo 1º: O presente Regimento Interno (“**Regimento**”) tem por objetivo estabelecer as regras gerais relativas ao funcionamento, estrutura, organização, atribuições e responsabilidades do Conselho de Administração da RDVC CITY S.A. (“**Companhia**”), observadas as disposições de seu Estatuto Social, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”) e das regulamentações aplicáveis emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) e pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”).

Artigo 2º: O Conselho de Administração tem como missão proteger e valorizar o patrimônio da Companhia e maximizar, no longo prazo, o retorno do investimento dos seus acionistas, atuando dentro dos mais elevados princípios éticos.

Artigo 3º: O Conselho de Administração, responsável pela supervisão e fiscalização da administração, deve estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas subsidiárias e decidir sobre questões estratégicas, visando realizar as seguintes diretrizes:

- (i) promover e observar o objeto social da Companhia e de sociedades controladas;
- (ii) zelar pelos interesses dos acionistas, sem perder de vista as demais partes interessadas (stakeholders);
- (iii) zelar pela perenidade da Companhia, dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade, que incorpore considerações de ordem econômica, social, ambiental e de boa governança corporativa, na definição dos negócios e operações da Companhia;
- (iv) adotar uma estrutura de gestão ágil, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada;
- (v) formular diretrizes para a gestão da Companhia e de sociedades controladas, que serão refletidas no orçamento anual;
- (vi) cuidar para que as estratégias e diretrizes sejam efetivamente implementadas pela Diretoria da Companhia, sem, todavia, interferir em assuntos operacionais ou executivos; e
- (vii) prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, de maneira que o interesse da Companhia sempre prevaleça.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 4º: O Conselho de Administração da Companhia é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros efetivos, acionistas ou não, residentes no Brasil ou no exterior,

todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, sendo permitida reeleição. Os membros do Conselho de Administração eleitos pela Assembleia Geral não terão suplentes para os seus cargos eleitos e serão destituíveis pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º: O mandato unificado dos membros do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Os Conselheiros poderão ser destituídos de seu cargo durante o seu mandato e substituídos a qualquer tempo.

Parágrafo 2º: Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) conselheiros ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, os quais deverão sê-lo expressamente caracterizados, sendo que tal caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes deverá ser deliberada em Assembleia Geral.

Parágrafo 3º: O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão nomeados pela Assembleia Geral. O Presidente terá, além do próprio voto, o voto de desempate, em caso de empate na votação em decorrência de eventual composição de número par de membros do Conselho de Administração. Cada membro do Conselho de Administração terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do órgão.

Parágrafo 4º: Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse lavrado no Livro de Atas do Conselho de Administração e de declaração de desimpedimento feita sob as penas da lei e em instrumento próprio.

Parágrafo 5º: Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo 6º: O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores.

Artigo 5º: A vacância definitiva de um cargo de membro do Conselho de Administração pode dar-se por destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 1º: A renúncia ao cargo é feita mediante comunicação escrita ao Conselho de Administração, tornando-se eficaz, a partir desse momento, perante a Companhia, prevalecendo diante de terceiros, após o arquivamento do documento de renúncia no registro do comércio e publicação, que poderão ser promovidos pelo renunciante.

Parágrafo 2º: Sem prejuízo do disposto no artigo 141, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, em caso de vacância de cargo, impedimento ou ausência permanente de qualquer membro do Conselho de Administração, os membros do Conselho de Administração remanescentes deverão nomear substituto, que servirá até a primeira Assembleia Geral da Companhia subsequente. Caso o substituto seja confirmado pela respectiva Assembleia Geral, este completará o mandato do Conselheiro substituído.

Ocorrendo vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser imediatamente convocada a Assembleia Geral para eleger os substitutos, os quais deverão completar o mandato em curso.

Artigo 6º: No caso de vacância temporária de qualquer conselheiro, o conselheiro ausente poderá indicar, por escrito, dentre os demais membros do Conselho de Administração, aquele que o substituirá. Nessa hipótese, o conselheiro que estiver substituindo o conselheiro temporariamente ausente ou impedido, além de seu próprio voto, expressará o voto do conselheiro substituído.

Artigo 7º: O Presidente do Conselho de Administração tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto Social e a Lei das Sociedades por Ações:

- (i) representar o Conselho de Administração nas convocações das Assembleias Gerais, conforme o caso;
- (ii) instalar e indicar o presidente das Assembleias Gerais;
- (iii) convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como nomear um dos presentes para atuar na qualidade de secretário;
- (iv) organizar e coordenar, com a colaboração do secretário, a pauta das reuniões, ouvidos os demais conselheiros e, se for o caso, o Diretor Presidente e demais diretores;
- (v) assegurar que os conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
- (vi) assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação da Diretoria e do próprio Conselho de Administração;
- (vii) compatibilizar as atividades do Conselho de Administração com os interesses da Companhia, dos seus acionistas e das demais partes interessadas;
- (viii) representar o Conselho de Administração no seu relacionamento com os Comitês de Assessoramento, com a Diretoria e suas auditorias interna e externa, organismos e comitês internos, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos, sem prejuízo do relacionamento direto dos conselheiros e dos membros dos Comitês de Assessoramento;
- (ix) assegurar a eficácia e o bom desempenho do Conselho de Administração;
- (x) propor ao Conselho de Administração, ouvidos os comitês competentes, quando existentes e/ou instalados, o orçamento anual do Conselho de Administração, inclusive para a contratação de profissionais externos, a ser submetido a deliberação da Assembleia Geral; e
- (xi) zelar pelo cumprimento deste Regimento.

Parágrafo 1º. Em caso de ausência, impedimento ou vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, as funções de presidência do órgão serão assumidas pelo Vice- Presidente do Conselho de Administração durante a ausência ou

impedimento ou após a vacância.

Parágrafo 2º. Em caso de ausência ou impedimento temporário tanto do Presidente quanto do Vice-Presidente do Conselho de Administração, caberá aos demais membros escolher, dentre si, aquele que exercerá as funções de presidência do órgão interinamente e, em caso de vacância de ambos, uma assembleia deverá ser convocada imediatamente para indicação dos membros que preencherão tais cargos.

Artigo 8º: O secretário da reunião do Conselho de Administração, nomeado pelo Presidente ou por seu substituto em caso de ausência do Presidente, tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que venham a lhe ser conferidas conforme necessário:

- (i) organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, com base em solicitações de conselheiros e consulta a diretores, e submetê-la ao Presidente do Conselho de Administração para posterior distribuição;
- (ii) secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio e coletar as assinaturas de todos os conselheiros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados; e
- (iii) arquivar as atas e deliberações tomadas pelo Conselho de Administração nos órgãos competentes e providenciar sua publicação no órgão de imprensa oficial e em jornal de grande circulação, se for o caso.

CAPÍTULO III

REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º: O Conselho de Administração reunir-se-á, em caráter ordinário, conforme calendário aprovado por seus membros (em periodicidade, no mínimo, trimestral), e, extraordinariamente, quando necessário aos interesses sociais.

Parágrafo único: As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas, por escrito, pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou por 2 (dois) de seus membros em conjunto.

Artigo 10: As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas da seguinte forma:

- (i) com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência da data de cada reunião, e, caso a reunião não seja realizada, nova convocação será enviada com, pelo menos, 2 (dois) dias de antecedência da nova data da reunião;
- (ii) por meio de carta, telegrama, fax, e-mail ou outra forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário;
- (iii) com informações sobre o local, data, horário e ordem do dia da reunião; e
- (iv) com todos os documentos que serão objeto de deliberação.

Artigo 11: A presença de todos os membros do Conselho de Administração permitirá a

realização de reuniões do Conselho de Administração independentemente de convocação ou demais formalidades previstas no artigo 10 deste Regimento.

Artigo 12: Ressalvadas as hipóteses especiais previstas na Lei das Sociedades por Ações e no Estatuto Social da Companhia, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante voto afirmativo da maioria simples dos presentes à respectiva reunião, não se computando os votos em branco.

Parágrafo 1º: Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de videoconferência, eleconferência ou qualquer outro meio similar que permita a identificação do conselheiro e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à reunião.

Parágrafo 2º: Os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou comunicação eletrônica (e-mail) encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração que identifique de forma inequívoca o remetente e o voto do membro do Conselho de Administração tomado com base no prévio conhecimento das matérias deliberadas na reunião.

Parágrafo 3º: Os membros do Conselho de Administração que não puderem participar da reunião por qualquer dos meios citados poderão ser representados na reunião por outro conselheiro, mediante outorga de procuração com poderes específicos, desde que indique por escrito outro Conselheiro para substituí-lo, ou enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião antes da sua instalação ou até seu encerramento, via fax, carta registrada, e-mail ou carta entregue em mãos, ficando o presidente da reunião investido dos poderes para assinar a respectiva ata da reunião em nome do conselheiro que não esteja presente fisicamente.

Parágrafo 4º: As reuniões do Conselho de Administração serão consideradas validamente instaladas com a presença da maioria de seus membros em exercício, seja em primeira ou em segunda convocação.

Artigo 13: O Presidente do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer conselheiro, poderá convocar diretores, colaboradores internos e externos da Companhia para assistir às reuniões do Conselho de Administração e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

Artigo 14: Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo Livro de Atas do Conselho de Administração, que deverão ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto, bem como assinadas por todos os membros presentes à respectiva reunião, devendo serem arquivadas no Registro do Comércio aquelas que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Artigo 15: O membro do Conselho de Administração que não se julgar suficientemente esclarecido sobre uma matéria poderá pedir vista dos documentos pertinentes ou adiamento da discussão, independentemente de ter sido iniciada ou não a votação sobre a referida matéria,

devendo a hipótese de adiamento ser deliberada pela maioria dos membros presentes.

Parágrafo único: Nas reuniões, reservar-se-ão 15 (quinze) minutos, após a discussão da ordem do dia das reuniões do Conselho de Administração, ou maior período caso solicitado, para a realização de sessões exclusivas para conselheiros externos, sem a presença dos executivos e demais convidados, para alinhamento dos conselheiros externos e discussão de temas que possam criar constrangimento. Tais sessões poderão ser dispensadas a pedido dos próprios conselheiros externos.

CAPÍTULO IV

COMPETÊNCIAS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Artigo 16: Compete ao Conselho de Administração decidir sobre as matérias previstas na Lei das Sociedades por Ações, bem como no artigo 32 do Estatuto Social da Companhia.

Parágrafo 1º: O Conselho de Administração deverá, na proposta da administração referente à Assembleia Geral para eleição de administradores, manifestar-se sobre (i) a aderência de cada candidato ao cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia à Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração; e (ii) as razões pelas quais se verifica o enquadramento de cada candidato como conselheiro independente, conforme aplicável.

Parágrafo 2º: O Conselho de Administração deverá aprovar uma Política de Transações com Partes Relacionadas, podendo estabelecer alçadas, atribuições e procedimentos específicos para a aprovação daquelas transações, em complemento às disposições que constem do Estatuto Social da Companhia.

Parágrafo 3º: No exercício das competências previstas no caput deste artigo, o Conselho de Administração deverá:

- (a) aprovar as políticas internas da Companhia e acompanhar as suas implementações;
- (b) aprovar o sistema de controles internos da Companhia e avaliar periodicamente a exposição da companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade (compliance);
- (c) zelar para que a diretoria possua mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e controlar os riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis com os limites fixados, incluindo programa de integridade/conformidade (compliance) visando o cumprimento de leis, regulamentos e normas externas e internas;
- (d) proceder, anualmente, à autoavaliação de suas atividades e identificar possibilidades de melhorias na forma de sua atuação;
- (e) promover, a cada 2 (dois) anos, a avaliação formal dos resultados da Companhia e do desempenho da Diretoria, do Conselho de Administração, dos Comitês de Assessoramento e de cada um de seus respectivos membros, individualmente; e

- (f) rever anualmente o sistema de governança corporativa, visando aprimorá-lo.

Parágrafo 4º: No exercício das funções previstas no parágrafo 3º acima, o Conselho de Administração da Companhia, se considerar necessário, poderá solicitar a prévia análise e opinião dos Comitês de Assessoramento, observadas as suas respectivas áreas de atuação.

Artigo 17: As competências atribuídas ao Conselho de Administração pelo Estatuto Social, pela legislação e regulamentação aplicáveis, bem como por este Regimento devem ser exercidas de maneira colegiada. Não obstante, compete a cada um dos membros do Conselho de Administração: comparecer às reuniões do Conselho de Administração previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;

- (i) tomar parte nas discussões e votações, pedindo vista dos documentos pertinentes, se julgar necessário, durante a discussão e antes da votação;
- (ii) apresentar declaração de voto, escrita ou oral, ou se preferir, registrar sua divergência ou ressalva, quando for o caso;
- (iii) encaminhar ao Presidente e ao secretário do Conselho de Administração sugestões de matérias a serem incluídas na ordem do dia;
- (iv) comunicar qualquer ato ou fato relevante de que tenha conhecimento ao Diretor de Relações com Investidores, a fim de que este promova sua divulgação ao mercado;
- (v) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- (vi) declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;
- (vii) promover a efetividade e transparência na interação do Conselho de Administração com os demais órgãos administrativos da Companhia;
- (viii) zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia; e
- (ix) exercer as atribuições legais e regulamentares inerentes à função de membro do Conselho de Administração.

Artigo 18: Observadas a Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e a Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia e a legislação aplicável, os membros do Conselho de Administração deverão informar ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia a titularidade e as negociações realizadas com valores mobiliários emitidos pela Companhia, por suas controladoras ou controladas, ou com valores mobiliários naqueles referenciados, no prazo de até 3 (três) dias após a realização de cada negócio e observar todas as regras da CVM nesse sentido.

Parágrafo único: Os membros do Conselho de Administração indicarão, ainda, os valores mobiliários emitidos pela Companhia que sejam de propriedade de cônjuge do qual não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, de companheiro(a), de qualquer dependente incluído em sua declaração anual de imposto sobre a renda e de sociedades por eles controladas direta ou indiretamente.

CAPÍTULO V

COMITÊS DE ASSESSORAMENTO

Artigo 19: O Conselho de Administração conta, para seu assessoramento, com o Comitê de Auditoria, que funciona em caráter permanente e está sujeito às regras previstas no seu regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração.

Artigo 20: O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá criar comitês técnicos ou consultivos, permanentes ou não, para analisar e se manifestar sobre quaisquer assuntos, conforme determinado pelo Conselho de Administração, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração em suas atribuições.

Artigo 21: As normas de funcionamento e as responsabilidades e atribuições específicas de cada Comitê de Assessoramento serão definidas nos respectivos regimentos internos aprovados pelo Conselho de Administração.

Artigo 22: Os membros dos Comitês de Assessoramento deverão ter notória experiência e capacidade técnica em relação às matérias objeto de responsabilidade do comitê a que participam e estarão sujeitos aos mesmos deveres e responsabilidades legais dos administradores da Companhia.

CAPÍTULO VI

VEDAÇÕES

Artigo 23: Os membros do Conselho de Administração deverão observar as disposições da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e da Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia. Nos termos da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada, é vedado aos membros do Conselho de Administração participar, direta ou indiretamente, de negociação com valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados:

- (a) antes da divulgação ao mercado de ato ou fato relevante ocorrido nos negócios da Companhia; e
- (b) no período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação das informações contábeis trimestrais e das demonstrações financeiras anuais da Companhia.

Artigo 24: É vedado aos membros do Conselho de Administração:

- (i) valer-se de informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem;

- (ii) participar direta ou indiretamente da administração de sociedades concorrentes da Companhia ou de suas controladas;
- (iii) praticar ato de liberalidade à custa da Companhia, observado o disposto no parágrafo 4º do artigo 154 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iv) sem a prévia autorização da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, tomar empréstimos ou recursos da Companhia e usar, em proveito próprio, bens a ela pertencentes;
- (v) usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia e suas controladas ou coligadas, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- (vi) receber qualquer vantagem indevida ou desproporcional, em razão do exercício do cargo;
- (vii) adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia, ou que esta pretenda adquirir; e
- (viii) omitir-se no exercício de suas funções e na proteção dos direitos da Companhia, suas controladas e coligadas.

CAPÍTULO VII

CONFLITOS DE INTERESSES

Artigo 25: Na hipótese de ser constatado conflito de interesses ou interesse particular de um dos membros do Conselho de Administração em relação a determinado assunto a ser decidido, é dever do próprio membro do Conselho de Administração comunicar, tempestivamente, tal fato aos demais membros.

Parágrafo 1º: Caso algum membro do Conselho de Administração, que possa ter um potencial benefício particular ou conflito de interesses com alguma decisão a ser tomada, não manifeste seu benefício ou conflito de interesses, qualquer outro membro do Conselho de Administração que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo. A não manifestação voluntária daquele membro será considerada uma violação deste Regimento, caso o referido benefício particular ou conflito de interesses venha a se confirmar.

Parágrafo 2º: Tão logo identificado o conflito de interesses ou benefício particular, a pessoa envolvida afastar-se-á das discussões e deliberações, devendo retirar-se temporariamente da reunião até o encerramento do assunto.

Parágrafo 3º: A manifestação da situação de conflito de interesses ou benefício particular conforme descrito acima, e a subsequente incidência do disposto no parágrafo 2º acima deverão constar da ata da reunião.

Parágrafo 4º: A competência do Conselho de Administração sobre o tema do conflito de interesses não afasta a competência da Assembleia Geral prevista em lei.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 26: Os casos omissos serão resolvidos em reuniões do próprio Conselho de Administração, de acordo com a legislação aplicável e o Estatuto Social, cabendo ao Conselho de Administração, como órgão colegiado, dirimir quaisquer dúvidas existentes.

Artigo 27: Este Regimento poderá ser modificado a qualquer tempo, por deliberação da maioria dos membros do Conselho de Administração.

Artigo 28: Aplica-se aos membros do Conselho de Administração da Companhia o disposto no Código de Ética e Conduta da Companhia.

Artigo 29: O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e terá vigência por prazo indeterminado.

* * *